



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 2626 Página: 50
Data: 04 / 03 / 2024

LEI Nº 3.710, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Institui o Conselho Municipal de Turismo de Campo Largo – COMTUR – CL e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO LARGO - COMTUR-CL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Campo Largo - COMTUR-CL, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a finalidade de formular, desenvolver e orientar as políticas públicas de turismo no âmbito do Município, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento de atividades turísticas, fortalecendo a governança, sustentabilidade, a qualidade e competitividade na oferta de produtos turísticos, favorecendo o aumento do fluxo de visitantes.

Art. 2º Ao COMTUR-CL compete:

- I - planejar, incentivar e promover o desenvolvimento do turismo no Município de Campo Largo;
- II - elaborar diretrizes básicas para a Política Municipal de Turismo em consonância com a Política Estadual e Nacional de Turismo;
- III - desenvolver subsídios para planos, programas e projetos de interesse turístico, visando o incentivo do fluxo turístico do Município de forma sustentável;

Lei 3710/2024 – Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



- IV - apoiar a promoção e divulgação das atividades ligadas ao turismo;
- V - apoiar a realização de eventos com o objetivo de promover o desenvolvimento do turismo no Município de forma sustentável;
- VI - orientar a captação e o repasse dos recursos, bem como fiscalizar a destinação de recursos direcionados ao turismo no Município;
- VII - organizar o Regimento Interno que regulamentará seu funcionamento;
- VIII - elaborar um Plano de Trabalho relacionado às atividades e ações a serem desenvolvidas pelo Conselho, com foco no desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A composição do COMTUR-CL será participativa entre o poder público, iniciativa privada e a sociedade civil organizada, com 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º O COMTUR-CL será composto por membros que desenvolvam atividades ligadas ao turismo, representantes de entidades de classe de interesse turístico ou que se relacionem com o turismo, representantes de organizações ou empresas que prestem suporte ao desenvolvimento do turismo no Município ou Estado e representantes de instituições públicas ligadas ao turismo.

§ 2º A nomeação dos membros será realizada através da indicação via ofício de representantes das entidades, pela direção superior da respectiva organização que representam, os quais serão referendados por ato público da administração municipal.

§ 3º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão ou entidade.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

§ 4º Todos os membros podem concorrer aos cargos do COMTUR-CL, sendo restrito que o Secretário será um representante do poder público municipal ligado ao órgão responsável pelo turismo no Município.

§ 5º A participação no Conselho constitui função pública de caráter voluntário, sendo vedada qualquer tipo de vínculo empregatício ou remuneração.

Art. 4º O COMTUR-CL será composto pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - representantes do poder público:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Fomento às Atividades Econômicas;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Patrimônio Cultural e de Fomento à Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde;

II - representantes das entidades de classe e associações de interesse turístico:

- a) (um) representante da Associação Miríade Educação em Arte, Cultura e Ambiente.

III - representantes dos prestadores de serviços turísticos:

- a) 01 (um) representante do setor de hospedagem;
- b) 01 (um) representante do setor de gastronomia;
- c) 01 (um) representante do setor de eventos;
- d) 01 (um) representante do setor de transportes turísticos;

Lei 3710/2024 – Página 3



Parágrafo único. Os representantes do poder público serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo os demais indicados pelas referidas entidades de classe via ofício.

Art. 5º Compete aos membros do COMTUR-CL:

- I - comparecer e participar das sessões do Conselho;
- II - eleger, entre seus pares, a diretoria do Conselho;
- III - requerer convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V - tomar parte nas discussões e votações;
- VI - apresentar propostas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VII - pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VIII - elaborar, aprovar e modificar, por maioria absoluta de votos, o Regimento Interno do COMTUR-CL, submetendo-o à ratificação do Presidente;
- IX - assinar lista de presença das sessões e documentos pertinentes;
- X - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do COMTUR-CL;
- XI - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente e plenário do COMTUR-CL, como compor as comissões técnicas;
- XII – administrar e gerenciar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTR.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A administração do COMTUR-CL será realizada por uma Diretoria com mandato de dois anos, eleita entre os membros em uma sessão específica para fins eletivos, permitida a recondução.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 7º A Diretoria do COMTUR-CL terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos mediante designação pelo prefeito.

§ 2º o Secretário deverá obrigatoriamente estar vinculado ao Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 8º Compete ao Presidente:

- I - representar o COMTUR-CL em todas as circunstâncias necessárias;
- II - organizar a pauta dos trabalhos para as sessões;
- III - convocar as reuniões e sessões do Conselho;
- IV - coordenar as sessões e reuniões do Conselho de acordo com a pauta,
- V - distribuir para apreciação do COMTUR-CL os assuntos e questões referentes ao desenvolvimento do turismo e pendentes de análise e deliberação pelo órgão;
- VI - ter o voto de desempate quando necessário;
- VII - assinar as atas das reuniões juntamente com o Secretário, e todos os documentos que dependam de sua assinatura, tais como contratos e convênios.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - dirigir as sessões do COMTUR-CL, ordinárias e extraordinárias, quando assim delegado pelo Presidente, podendo praticar todos os atos outorgados ao exercício da Presidência;
- III - representar o COMTUR-CL em eventos, solenidades ou reuniões convocadas pelas demais entidades representadas no Colegiado, quando delegado pelo Presidente;
- IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Art. 10. Compete ao Secretário:

- I - redigir e manter em dia a transcrição das atas das sessões gerais e das reuniões da Diretoria;
- II - redigir a correspondência do COMTUR-CL;
- III - manter e ter sob sua guarda o arquivo do COMTUR-CL;
- IV - dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria;
- V - encaminhar os assuntos discutidos em sessão para a execução das deliberações decididas;
- VI - assumir as funções que lhe cabem em caso de ausência do Presidente, até a realização de nova nomeação.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES DE MEMBROS E PERDA DE MANDATO DA DIRETORIA

Art. 11. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas em que desenvolvem suas atividades.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, os membros deverão comunicar o Conselho com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo por motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º Os membros do Conselho serão substituídos em suas ausências mediante aceitação do Presidente, respeitados os seguintes critérios:

- I - os membros pertencentes ao poder público serão substituídos por servidores do mesmo órgão;


Lei 3710/2024 – Página 6



II - os membros do COMTUR-CL e das comissões serão substituídos por indicação das respectivas entidades a que pertencerem.

Art. 12. Os membros do COMTUR-CL perderão automaticamente o mandato e os direitos nas seguintes hipóteses:

I - faltar injustificadamente por 04 (quatro) sessões consecutivas ou por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

II - tornar-se incompatível com a função de membro ou pela prática de improbidade e atos irregulares;

Parágrafo único. Cabe ao Presidente declarar o afastamento de membros da Diretoria, Conselho ou demais, depois de apurada a infração ou falta grave, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, comunicando em sessão o COMTUR-CL o processo e as justificativas de afastamento.

Art. 13. Quando for necessária a troca de membros da Diretoria antes do final do mandato, haverá a renúncia do membro nomeado e outro membro o substituirá mediante acordo realizado em sessão do COMTUR-CL.

§ 1º O Presidente do Conselho e autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração de atos irregulares.

§ 2º Os membros das subcomissões perderão o mandato, pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do COMTUR.

§ 3º Os membros do COMTUR terão autonomia em destituir o Presidente em reuniões Ordinárias com um quórum mínimo de 50% + 1 dos membros, nos casos citados no art. 12, inciso I e II.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 14. O Presidente do COMTUR-CL poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais.

§ 1º As comissões serão constituídas por número de membros definidos em assembleia, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas externas ao Conselho de reconhecida capacidade para o tema trabalhado.

§ 2º As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, conforme tema designado pelo Conselho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR-CL.

§ 3º As comissões funcionarão de acordo com os regulamentos e atribuições estabelecidas pela assembleia do COMTUR-CL e disposições desta Lei.

§ 4º As comissões poderão ser extintas por deliberação do Conselho em sessão após aprovação do relatório apresentado.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

Art. 15. O COMTUR-CL se reunirá em caráter ordinário com periodicidade trimestral, ou sempre que for necessário em caráter extraordinário, para desempenhar suas atribuições mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal e por seus membros através de requerimento oficial dirigido à presidência com a devida justificativa.

Lei 3710/2024 – Página 8



§ 1º As sessões serão preferencialmente presenciais, podendo, por deliberação da Diretoria, serem realizadas de maneira remota (virtual) por canais digitais acessíveis a todos os membros.

§ 2º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo no caso de motivo urgente devidamente justificado em que a antecedência mínima será de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16. O Conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

§ 2º As manifestações dos Conselheiros e seus votos serão individualizados, apurados durante as reuniões e transcritos em ata, sendo facultado, ainda, a apresentação de voto por escrito do representante que assim desejar.

§ 3º Dependendo da matéria em debate, poderão ser convidados às sessões, técnicos especializados ou representantes de reconhecida experiência no assunto referente ao tema.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.17 A referida Lei cria e estabelece diretrizes para o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.


Lei 3710/2024 – Página 9



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por intermédio do Departamento de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR-CL, adotarão ações comuns no sentido de captar recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e desenvolvimento do turismo no Município.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 18 Constituirão recursos do Fundo Municipal de Turismo:

- I - verbas oriundas da cessão de espaço público para publicidade;
- II- repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;
- III- vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais matérias promocionais;
- IV- doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V- contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo COMTUR-CL;
- VI- rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VII- rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- VIII- outras rendas eventuais.

Art.19 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

Lei 3710/2024 – Página 10

- II- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III- financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;
- IV- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V- projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR-CL e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio do Departamento de Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Campo Largo.
- VI - de projetos de marketing e propagandas, bem como, a produção de materiais físicos e digitais para promoção do turismo do município.

Art. 20 Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-á:

- I- As especificações definidas em orçamento próprio;
- II- Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária;

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio do Departamento de Turismo.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 21 A administração do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR dar-se-á exclusivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através do Departamento de Turismo, ou outra a ser designada por Decreto do Poder



Executivo podendo praticar o Secretário da referida pasta os atos que atinem com tal tarefa.

§1º A deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo se dará pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-CL, cabendo a tal colegiado a atribuição de fiscalizar a sua correta execução.

§2º A gestão do fundo, no que concerne com as regras de finanças públicas, competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outra designada nos termos do caput deste artigo, que atuará em ação articulada com a Secretaria da Fazenda, sendo o Prefeito Municipal, também à vista daquelas, o ordenador de despesas se, por Decreto, não vier a delegar tal tarefa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O COMTUR-CL deliberará sobre sua própria organização mediante a elaboração de seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em sessão do COMTUR-CL e pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 23 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1599/2002.

Art. 25 Para dar suporte as despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e/ou inclusões em seus orçamentos anuais vindouros, juntos a Secretaria



Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo através do Departamento de Turismo, para manutenção do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 26 O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.342, de 23 de agosto de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 1º de março de 2024.



Maurício Rivabem
Prefeito Municipal